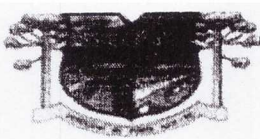


## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PONTE ALTA, ESTADO DE SANTA CATARINA, E O CONSÓRCIO DE INFORMÁTICA NA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL (CIGA).

Pelo presente instrumento, o Município de Ponte Alta/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 83.755.850/0001-27, com sede à Rua Geremias Alves da Rocha, nº 130, Centro, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Edson Julio Wolinger**, CPF n.º 9 0 7 . 7 4 3 . 4 5 9 - 3 , doravante denominada CONTRATANTE, e o **Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal – CIGA**, pessoa jurídica formada exclusivamente por entes da Federação, na forma da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos, e de seu Decreto regulamentador n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, para estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive a realização de objetivos de interesse comum, constituída como associação pública, com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.427.503/0001-12, com sede à Rua General Liberato Bittencourt, 1885, Centro Executivo Imperatriz, Sala 102, Bairro Canto, Florianópolis/SC, CEP 88070-800, neste ato representada pelo Diretor Executivo, Senhor **Gilsoni Lunardi Albino**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e daqui por diante designada simplesmente CONTRATADA, ajustam entre si a presente contratação, regida nos termos das cláusulas abaixo estipuladas. A sua formalização direta está autorizada no processo de contratação, com fulcro no artigo 2º, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 11.107/05; no artigo 18 do Decreto Federal nº 6.017/07; no artigo 75, inciso XI, da Lei Federal nº 14.133/21; e na Lei Municipal nº. 3.464 de 18 de novembro de 2009 que autoriza o ingresso do município de campos novos no consórcio de informática na gestão pública municipal – CIGA; e Lei Municipal nº. 4.353, de 14 de julho de 2017 que ratifica as alterações realizadas no protocolo de intenções, consubstanciado no contrato de consórcio público do consórcio de informática na gestão pública





municipal (CIGA).

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATUAL**

1.1. Contratação do Consórcio de Inovação na Gestão Pública para prestação de serviços de **Tecnologia da Informação e Comunicação**, visando a publicação de atos oficiais no Diário Oficial dos Municípios, conforme estabelece a Lei Municipal nº 3453/2009, e utilização de Sistema de Gerenciamento de Processos Eletrônicos (e-CIGA) com o objetivo de possibilitar mais agilidade à tramitação dos processos, nos termos do Decreto nº 9.403/2023.

Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – CIGA DOM/SC: destinado à publicação de atos oficiais expedidos pelos órgãos públicos do ente municipal consorciado ao CIGA, veiculado no endereço eletrônico [www.diariomunicipal.sc.gov.br](http://www.diariomunicipal.sc.gov.br), na rede mundial de computadores – Internet, que atende aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP – Brasil);

1.1.2. Sistema de Gestão do Simples Nacional: O CIGA Simples analisa os dados das empresas optantes pelo Simples Nacional declarados à Receita Federal do Brasil. As informações são atualizadas e consolidadas num formato adequado para o acompanhamento e fiscalização.

Este sistema permite a comparação com o cadastro de contribuintes municipais, apresenta informações completas e acessíveis da DASD e DEFIS, além de possibilitar o acompanhamento de pagamentos e mapeamento dos períodos sem declaração.

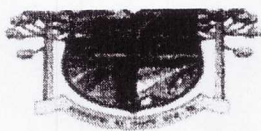
O CIGA Simples permite que o fisco municipal seja mais ágil, com relatórios personalizados por município que facilitam o acesso à arrecadação, inadimplência e indícios de sonegação, um controle que favorece inclusive o aumento da arrecadação municipal.

1.1.3 Sistema de Gestão do Cadastro Integrado Municipal: A Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, REDESIM, é a legislação que trata da integração de diversos Órgãos de diferentes Esferas, como Receita Federal, Juntas Comerciais Estaduais, Bombeiros Militares, Prefeituras, entre outros, possibilitando a abertura, fechamento, alteração e legalização de empresas através de um único formulário, simplificando procedimentos e reduzindo a burocracia ao mínimo necessário. O CIGA, através do sistema CIM, oferece aos municípios de SC, um sistema para que a Prefeitura se integre na REDESIM e receba essas informações, via JUCESC, e com isso possa deliberar os registros mercantis, permitindo que cada setor (Vigilância Sanitária, Planejamento, Meio Ambiente, Fiscalização, etc) possa analisar e apresentar seu parecer em cada situação.

Além disso, todos os municípios consorciados ao CIGA que tiveram menos de 50 operações no ano anterior estão isentos do pagamento desta ferramenta.

**Parágrafo Único.** O detalhamento técnico, contendo as descrições pormenorizadas dos serviços prestados pela CONTRATADA, consta no “Caderno de Serviços” do





Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DURAÇÃO DO CONTRATO**

2.1. O prazo de vigência do presente instrumento será até 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107, da Lei Federal 14.133/21.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DO CONTRATO**

3.1. O valor total da contratação será de **R\$ 8.178,84** (oito mil cento e setenta e oito reais e oitenta e quatro centavos), sendo:

3.1.1. **R\$ 5.288,16** (cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e dezesseis centavos) para acesso ao Diário Oficial dos Municípios; e

3.2. **R\$ 2.115,24** (dois mil cento e quinze reais e vinte e quatro centavos) para acesso ao sistema de gestão do simples nacional.

3.3. **R\$: 775,44** (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para acesso ao sistema de gestão do cadastro integrado municipal.

3.4. Caso necessário, será solicitado o atendimento “in loco”, cuja hora técnica terá custo de **R\$ 240,00** (duzentos e quarenta reais),

3.5. Os valores constam na Tabela de Valores do Consórcio, em anexo à Resolução CIGA nº 261 de 26 de agosto de 2023 e foi definido com base coeficiente FPM, conforme

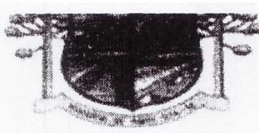
aprovado em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro.** A Tabela de Preços da CONTRATADA, de que trata esta Cláusula, poderá ser corrigida anualmente, com efeitos a partir do dia 1º do mês de janeiro do ano subsequente, conforme variações aprovadas pela Assembleia Geral do CIGA e constantes em Resoluções expedidas por seu Presidente.

A Prefeitura Municipal de Ponte Alta tem prazo de 10 (dez) dias úteis para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Será pago o valor mensal de **R\$ 440,68** (quatrocentos e quarenta



reais e secenta e oito centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 5.288,16** (cinco mil duzentos e oitenta e oito reais e sezeceis centavos) para acesso ao Diário Oficial dos Municípios; e

4.2. O valor mensal de **R\$ 176,27** (cento e setenta e seis reais e vinte e sete centavos), perfazendo o valor anual de **R\$ 2.115,24** (dois mil cento e quinze reais e vinte e quatro centavos) para acesso ao sistema de gestão do simples nacional.

4.3. O valor mensal de **R\$ 64,62** (secenta e quatro reais e secenta e dois centavos) perfazendo o valor anual de **R\$ 775,44** (setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e quatro centavos) para acesso ao sistema de gestão do cadastro integrado municipal.

4.4. Os valores contratados serão pagos em 12 parcelas mensais.

4.5. O pagamento será realizado mensalmente, por meio de boleto bancário, com vencimento até o último dia útil de cada mês.

4.6. Os valores poderão ser alterados/reajustados caso haja alteração da Tabela de Valores do Consórcio, desde que devidamente aprovada em Assembleia Geral.

#### **CLÁUSULA QUINTA – REVISÃO DE PREÇOS**

5.1. É permitida a alteração do valor do Contrato e dos preços, explicitados na Cláusula Terceira, com o objetivo de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, nas hipóteses previstas no artigo 124, inciso II, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21.

**Parágrafo Único.** É também permitida a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso, quando ocorrer criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, encargos legais ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, nos termos do artigo 134, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA SEXTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

6.1. A CONTRATANTE compromete-se a empenhar os valores decorrentes

Moranga





corrigidas;

- g) Permitir que a CONTRATADA monitore dados relevantes dos usuários e sistemas que possibilitem auditorias de acesso e controle de segurança da informação;
- h) A CONTRATANTE declara que adota políticas e/ou procedimentos para impedir práticas que desrespeitem a legislação em vigor e contrárias aos usos e costumes considerados razoáveis e aceitos no ambiente da internet e que comprometam a imagem da CONTRATADA e de seus entes consorciados;
- i) A CONTRATANTE declara que o tratamento de dados pessoais é realizado para o atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, bem como adota mecanismos de segurança das informações e mitigação de risco;
- j) A CONTRATANTE declara que o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observam as disposições legais;
- k) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a utilização da assinatura eletrônica, de acordo com a Lei 14.063/2020, para que faça uso das soluções da CONTRATADA que utilizem certificação digital; e
- l) A CONTRATANTE se compromete a regulamentar a publicação dos atos oficiais através do Diário Oficial dos Municípios e regulamentar o Processo Eletrônico Administrativo para que inicie a utilização da solução Processo Eletrônico Administrativo - e-CIGA.
- Parágrafo Segundo. Das responsabilidades da CONTRATADA:**
- a) Executar os serviços de acordo com a legislação, normas técnicas, padrões e especificações pertinentes;
- b) Executar os serviços descritos no presente Contrato, nas condições nele estabelecidas;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- d) Adotar medidas, padrões de segurança de acesso e de integridade dos dados. Procedimentos especiais de segurança serão objeto de acordo específico entre as partes;
- e) Manter equipe de profissionais especializados, capaz de





prestar suporte à CONTRATANTE em prazo razoável;

f) Disponibilizar as novas versões dos sistemas contratados pela CONTRATANTE sem custo adicional;

g) Manter o mais absoluto sigilo acerca de quaisquer dados e informações da CONTRATANTE, que porventura venha a ter ciência e conhecimento, em função dos serviços prestados; e

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei n.º 14.133/21. **Parágrafo Terceiro. Da Força Maior**

Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade, de acordo com o Código Civil Brasileiro.

#### **CLÁUSULA OITAVA – REPRESENTANTES DAS PARTES**

8.1. As partes credenciarão, por escrito, responsáveis com poderes para representá-las em todos os atos praticados referentes à execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO**

9.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 960/2024 e Portaria nº 021/2024, que “Regulamenta o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para disciplinar a atuação de agentes públicos no desempenho de atividades de agente de contratação, membro de comissão de contratação, equipe de apoio,

gestor e fiscal do contrato no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional”.

9.2. As comunicações serão realizadas pelo fiscal (a), Daiana Farias Henkemaier e gestor do contrato ao preposto indicado pela contratada.

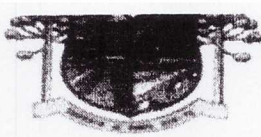
#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PROGRAMAS DE COMPUTADOR**

10.1. Os programas de computador desenvolvidos por meio deste Contrato são de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

**Parágrafo Único.** Programas de computador de código fechado, utilizados neste contrato, que sejam de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros, permanecem protegidos, não podendo ser utilizados pela CONTRATANTE, salvo autorização expressa por escrito.

Daiana





### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFORMAÇÕES PROTEGIDAS**

11.1. A CONTRATADA e a CONTRATANTE na execução deste Contrato poderão ter que trocar informações, inclusive de produtos e materiais, que podem estar protegidas pelos direitos autorais, direito de propriedade industrial, direito à intimidade, ou protegidas por serem de domínio de uma delas, as quais não poderão ser copiadas, reproduzidas, publicadas, divulgadas ou de forma alguma colocadas à disposição, direta ou indiretamente, exceto àquelas pessoas envolvidas na execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES CABÍVEIS**

12.1. O não pagamento pela CONTRATANTE na data de vencimento poderá implicar suspensão dos serviços prestados e sua exclusão do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal.

**Parágrafo Primeiro.** Após 10 (dez) dias de inadimplemento, a CONTRATANTE será notificada para regularizar sua situação no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento de comunicação formal, sob pena de, após esse prazo, suspensão dos serviços prestados pela CONTRATADA até a regularização da dívida.

**Parágrafo Segundo.** Após 30 (trinta) dias da suspensão, caso não regularizada a situação, a CONTRATANTE poderá ser excluída do Consórcio de Informática na Gestão Pública Municipal, mediante deliberação da Assembleia Geral do CIGA, precedida de processo administrativo em que seja reconhecida a justa causa para a exclusão e seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

**Parágrafo Terceiro.** As penalidades previstas poderão ser minoradas ou não serão aplicadas quando o descumprimento do estipulado no Contrato decorrer de justa causa ou impedimento devidamente comprovado e aceito pela CONTRATADA, mediante declaração expressa por escrito.

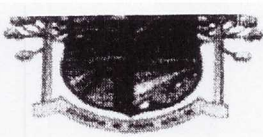
### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISTRATO E RESILIÇÃO UNILATERAL**

13.1. É facultado às partes promover o distrato do presente Contrato, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral por iniciativa de qualquer delas, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS DE RESCISÃO**

Dona





14.1. A extinção do contrato poderá ser:

14.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, desde que haja interesse da Administração;

14.2. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção.

14.4. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.5. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Primeiro.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do Contrato, eventual cronograma (s) de execução será (ão) prorrogado (s) automaticamente por igual tempo.

**Parágrafo Segundo.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos

do processo administrativo, assegurado às partes o direito ao contraditório e à ampla defesa. **Parágrafo Terceiro.** A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

15.1. A presente contratação vincula-se ao Processo nº 01/2024 Dispensa de Licitação nº 01/2024.

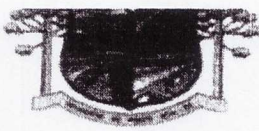
#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

16.1. Aplicam-se à execução deste Contrato a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**Parágrafo Primeiro.** No âmbito dos programas de computador, aplicam-se à

*Duane*





presente contratação, salvo naquilo que as partes dispuserem em sentido contrário, a Lei Federal n.º 9.609, de 19/02/1998 (proteção da propriedade intelectual de programa de computador) e a Lei Federal n.º 9.610, de 19/02/1998 (direitos autorais).

**Parágrafo Segundo.** No que toca à proteção de dados pessoais e compliance, é dever de ambas as partes estar em conformidade com as legislações cogentes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO**

17.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE**

18.1. A CONTRATADA apenas hospeda em sua infraestrutura informações da CONTRATANTE, não sendo a detentora desses dados.

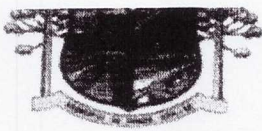
**Parágrafo Primeiro.** Considerando esse fato, qualquer pedido de informação a respeito dos dados armazenados e outros afins deve ser precedido de autorização da CONTRATANTE, detentora dos dados, para que a CONTRATADA possa prestar a informação solicitada, salvo a hipótese em que o acesso à informação decorra de ordem judicial.

**Parágrafo Segundo.** Quando o pedido de informação decorrer de ordem judicial, a CONTRATADA fica autorizada a prestar a informação solicitada sem consulta prévia à CONTRATANTE, comunicando-a na sequência.

**Parágrafo Terceiro.** A CONTRATADA manterá armazenados os dados da CONTRATANTE existentes em seu servidor pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do término do contrato (rescisão contratual). Findo o prazo, o apagamento dos dados dar-se-á independentemente de qualquer aviso ou notificação, operando-se de forma definitiva e irreversível.

Dalton





**Parágrafo Quarto.** O armazenamento dos dados da CONTRATANTE não implica restabelecimento do serviço prestado pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA -- DO ESPAÇO PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS DA CONTRATANTE**

19.1. O espaço para armazenamento de dados disponibilizado pela CONTRATADA para a CONTRATANTE referente ao sistema e-CIGA é de até 20GB em cada período de 12 meses.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

20.1. A alteração de qualquer das disposições estabelecidas neste Contrato reputar-se-á válida se tomada nos termos da lei e expressamente em Termo Aditivo.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. O extrato do presente Contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, serão publicados no órgão oficial de divulgação dos atos das partes contratantes, como condição indispensável à sua eficácia, conforme disposto no artigo 94, da Lei nº 14.133/21.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

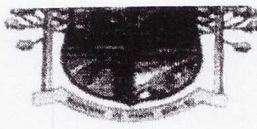
22.1. Fica eleito o foro da comarca de Correia Pinto/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes, nos termos do artigo 53 do Contrato de Consórcio Público do CIGA.

22.2. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Ponte Alta – SC, 14 de fevereiro de 2024.

*D. A. A. V.*





\_\_\_\_\_  
Prefeitura Municipal de Ponte Alta SC  
Edsonn Julio Wolinger  
Contratante

\_\_\_\_\_  
Diretor Executivo Ciga, **Gilsoni Lunardi Albino**  
Contratada

*Daiana F. Henkemaier*  
\_\_\_\_\_  
Fiscal de Contrato  
Daiana Farias Henkemaier

\_\_\_\_\_  
1º Testemunha

\_\_\_\_\_  
2º testemunha



Assinado eletronicamente por:

\* EDSON JULIO WOLINGER (\*\*\*.743.459-\*\*) )

em 14/02/2024 12:09:40 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Não aderente à RESOLUÇÃO CG ICP-BRASIL Nº 182/2021.

\* GILSONI LUNARDI ALBINO (\*\*\*.833.619-\*\*) )

em 14/02/2024 16:14:06 com assinatura qualificada (ICP-Brasil)

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://e2.ciga.sc.gov.br/#/documento/51e59afe-f2a6-4a02-ac3c-7975c7d382f8>

